ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8237

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 056/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, repassa recursos financeiros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Tendente
Cx: 27.5
Ordem: 57
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 056/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e dá Outras Providências .

MOVIMENTO

Entrada em 09/06/2009
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 23/06/09
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 56
DE 15 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERTÃO GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a promover a participação do Município de Montes Claros como Sócio Fundador Contribuinte na Associação do Circuito Turístico "Sertão Gerais", para a consecução das seguintes finalidades:

I – Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando a geração de emprego e renda;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas que estimulem e fortaleçam o desenvolvimento turístico sustentável da região;

III – Estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONG's, para desenvolver projetos de interesse coletivo;

IV – Integrar na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico "Sertão Gerais".

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a quantia de R$3.000,00 (três mil reais) para a Associação do Circuito Turístico "Sertão Gerais", a partir de março de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02-0469500482.108/33.50.41.00 - Ficha 1159

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária supracitada, o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a quantia de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02-0469500481.0045/44.50.41 – Ficha 1150
Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de junho de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 02
Procuradoria Jurídica
P R O J U

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 15 de junho de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-143/2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a "PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERTÃO GERAIS".

Em razão da urgente necessidade do Município participar da Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 056/2009 QUE "Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e dá Outras Providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Município tem legitimidade para legislar em assuntos de interesse local, como no presente caso.

A competência para a solicitação de autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Entretanto, o projeto em questão prevê que as contribuições se darão a partir de março, porém, caso seja aprovada, somente terá seus efeitos após referida data, já que nos encontramos no mês de junho, sendo certo que no corpo do citado projeto de lei não prevê que os efeitos da referida Lei retroagiriam ao mês de março, o que torna o mencionado projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal e não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 056/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e da Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico "Sertão Gerais" e da Outras Providências.

Nos termos da Assessoria Legislativa desta Casa, apesar de ser competência do Poder Executivo matérias que versem sobre repasse financeiro e celebração de convênios " ... o projeto em questão prevê que as contribuições se darão a partir de março, porém , caso seja aprovada, somente terá seus efeitos após referida data, já que nos encontramos no mês de junho, sendo certo que no corpo do citado projeto de lei não prevê que os efeitos da referida Lei retroagiriam ao mês de março, o que torna o mencionado projeto ilegal".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____